



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E.

Nesta Data, 24 / 07 / 2013

Carla Lucia 55
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.071, DE 23 DE JULHO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

**Institui a Semana de Conscientização sobre a
Puberdade Precoce nas Escolas Estaduais da
Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Semana de Conscientização sobre a Puberdade Precoce nas Escolas Estaduais do Estado da Paraíba, para que os educadores possam palestrar sobre o tema ou convidar um especialista neste comportamento para pais e alunos.

Parágrafo único. A palestra servirá para orientar os pais e alunos sobre o que é a puberdade precoce, os tipos, as causas, os sinais clínicos, qual o diagnóstico, os tratamentos e a importância do tratamento precoce para a criança.

Art. 2º A data para a Semana de Conscientização será toda primeira semana do mês de março.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de julho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente